



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.647/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “CIRCUITO
TURÍSTICO RIBEIRÃO EMPREENDEDOR” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Circuito Turístico Ribeirão Empreendedor", com objetivo de fomentar o empreendedorismo turístico e a difusão da gastronomia e cultura local.

Art. 2º O "Circuito Turístico Ribeirão Empreendedor" estará inserido entre os distritos de Pontões e São Luiz de Boa Sorte, e compreenderá os seguintes trechos e coordenadas:

I - Distrito de São Luiz (Sede do Distrito) - Coordenadas 24K 280748 - E 7768704;

II - Distrito de Pontões (Sede do Distrito) - Coordenadas 24K 286171 - E 7765048;

III - Alto Liberdade - Coordenadas 24K 288108 - E 7768974;

IV - Ribeirão do Costa, Corinto de Vargas - Coordenadas 24K 283895 - E7769876;

V - Santo Antônio (Sede da Localidade) - Coordenadas 24K 285529 - E 7770779;

VI - Vargedo (Sede da Localidade) - Coordenadas 24K 280886 - E 7774080;

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação **32084903400270000038003400540053004100**. Documento em branco
digitado em **15/06/2025 09:30:00** no sistema **ICP-Brasil** - Documento assinado digitalmente
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - Cachoeira Bonita (Vargem Grande) - Coordenadas 24K 279472 - E 7772444;

VIII - São Pedro (Sede Distrito) - Coordenadas 24K 284483 - E 7773946.

Art. 3º A implantação do Circuito tem como objetivo propiciar e garantir o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo dos distritos que o integram, buscando garantir:

I - o desenvolvimento do turismo verde, rural, agroturismo, de aventura, experiência, cultural, gastronômico e ecoturismo;

II - a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e ecoturismo com a preservação da biodiversidade e ecossistemas;

III - o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

IV - a manutenção da diversidade natural e cultural local;

V - incentivar a organização produtiva da comunidade local relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda;

VI - o fortalecimento das propriedades que trabalham com turismo nestes distritos;

VII - o monitoramento da capacidade turística da região, identificando o máximo de atividade turística que pode suportar cada localidade, sem provocar a degradação ambiental, com estudos voltados à circulação de pessoas nas áreas de visitação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

criando soluções alternativas para preservação, como rodízio de trilhas e outros tipos de medidas;

VIII - o fortalecimento da cooperação interinstitucional, aglutinando interesses de segmentos sociais e econômicos no desenvolvimento turístico, sustentável e preservação do meio ambiente;

IX - estimular a sinergia entre todos os segmentos da sociedade, Poder Público, organizações não governamentais, comunidade em geral, empreendedores na área do turismo e comércio.

Art. 4º Para o fim da consolidação e desenvolvimento do Circuito, fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de seus órgãos competentes, programas específicos de incentivo e fomento às suas atividades e objetivos, bem como, a celebrar convênios.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 12 de junho de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação 32084903400270000028003400510053004100 Documento em
digitalizado em 15/06/2025 às 10:50:00. Os dados são assinados digitalmente
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Lei Brasileira de Infra-estrutura Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 12 de junho de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,– Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação de documento 32083903350037003400500052004100, de chave pública digitalmente
digitalmente identificada por 32083903350037003400500052004100, de chave pública digitalmente
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

